



## Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 02/2018

AUTORIA: EXECUTIVO

**“DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E/OU CONTRIBUIÇÕES AS ENTIDADES E CONSÓRCIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018”**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza o referido Ente Público a repassar recursos financeiros à título de auxílios, subvenções sociais e/ou contribuições, as entidades e consórcios, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.439, de 14-12-2017, encontrando-se respaldo no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para a iniciativa de lei (art. 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno), Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades (art. 50, inciso III, do Regimento Interno) e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (art. 50, inciso IV, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 02 de fevereiro de 2018.

Vandelir Marangoni Morelli  
Assessor Jurídico - OAB/SP 186.612